

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.336, DE 2023

Denomina de Emídio de Sousa, a área que compreende a parede do açude do Riacho do Sangue, popularmente Açude Boqueirão, localizado do município de Solonópole/CE, na forma que indica e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES.

Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 3.336, de 2023, de autoria do Deputado JOSÉ GUIMARÃES, que “Denomina de Emídio de Sousa, a área que compreende a parede do açude do Riacho do Sangue, popularmente Açude Boqueirão, localizado do município de Solonópole/CE, na forma que indica e dá outras providências”.

Em 1 de agosto de 2023, a matéria foi distribuída, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, à esta Comissão de Cultura; e, nos termos do art. 54, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento.

Em 8 de agosto de 2023, fui designado Relator da matéria.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR



Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre “desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico”.

A matéria ora analisada pretende homenagear Emídio de Sousa pela aposição de seu nome à parede do açude do Riacho do Sangue, popularmente conhecido como Açude Boqueirão, localizado do município de Solonópole/CE.

Nas palavras do Autor da matéria acerca do homenageado:

Emídio de Sousa foi servidor público vinculado ao Departamento de Obras Contra as Secas - DNOCS, tendo desempenhado suas funções com afinco, compromisso e responsabilidade, com ênfase para o serviço pioneiro de zelador, acompanhamento e vigilância das obras do Açude Boqueirão, atualmente uma obra de grande relevância, pois garante a oferta dos recursos hídricos para todos os Solonopolenses e região.

Foi um dos pioneiros na função de guarda/zelador do açude Riacho do Sangue. A população de seu município reconhece os serviços prestados como servidor público, durante toda sua vida o mesmo foi uma pessoa muito dedicada ao seu serviço e a população local.

Lembramos que sobre a presente proposição não incide a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, por não se tratar de vias e estações terminais públicas, razão pela qual a matéria não foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes. Dessa forma, pelo mérito cultural, principalmente em relação à comunidade local, achamos adequada a aprovação do projeto de lei.

A matéria se encontra, ainda, em consonância com a **Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977**, que dispõe sobre a denominação de



logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Em face do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 3.336, de 2023**, por fazer justa homenagem à Emídio de Sousa.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator

